

# **Estatutos do Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol**

Versão actualizada com as alterações introduzidas em 1987, 1992,  
1997 e 2003

# **Índice**

## **Capítulo I**

**Denominação, âmbito e sede**

## **Capítulo II**

**Princípios fundamentais**

## **Capítulo III**

**Fins e competência**

## **Capítulo IV**

**Dos sócios**

## **Capítulo V**

**Regime disciplinar**

## **Capítulo VI**

**Corpos Gerentes**

### **Secção I**

**Disposições gerais**

### **Secção II**

**Assembleia Geral**

### **Secção III**

**Direcção**

### **Secção IV**

**Conselho Fiscal**

**Secção V**  
**Conselho Consultivo**

**Capítulo VII**  
**Delegados Sindicais**

**Capítulo VIII**  
**Fundos**

**Capítulo IX**  
**Fusão e dissolução**

**Capítulo X**  
**Alterações dos Estatutos**

**Capítulo XI**  
**Eleições**

## **Capítulo I**

### **Denominação, âmbito e sede**

#### **Artigo 1º**

O Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol é a Associação permanente, constituída por período indeterminado, dos trabalhadores que, mediante remuneração, se obrigam por contrato de trabalho desportivo ou contrato de formação desportiva a praticar futebol em representação de um clube desportivo ou outra entidade, submetendo-se à sua autoridade e direcção.

#### **Artigo 2º**

O Sindicato exerce a sua actividade no Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

#### **Artigo 3º**

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

#### **Artigo 4º**

O Sindicato poderá criar, por simples deliberação da Direcção, delegações ou outras formas de representação, bem como constituir ou integrar sociedades, fundações ou associações, sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins.

## **Capítulo II**

### **Princípios fundamentais**

#### **Artigo 5º**

O Sindicato orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores.

#### **Artigo 6º**

1. O Sindicato exerce a sua actividade com total independência, relativamente ao patronato, Governo, partidos políticos, instituições religiosas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.
2. A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados,

nomeadamente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões sindicais, com respeito pela liberdade de opinião e discussão.

3. O Sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores interessados que a ele aderirem e garante a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.

## **Capítulo III**

### **Fins e competência**

#### **Artigo 7º**

O Sindicato tem por fim, em especial:

- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados;
- b) Promover, em estreita cooperação com as restantes organizações sindicais, a emancipação a todos os níveis da classe trabalhadora;
- c) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- d) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
- e) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva.

#### **Artigo 8º**

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade ou de interesse para a profissão;
- c) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- d) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- e) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- f) Gerir e administrar instituições de carácter social;
- g) Integrar as estruturas desportivas, nos termos da legislação e regulação vigentes.

h) Promover acções de formação profissional destinadas a associados e demais interessados.

### **Artigo 9º**

Para a prossecução dos seus fins, o Sindicato deve:

- a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente, promovendo a eleição de delegados sindicais e a criação de comissões sindicais nos clubes ou entidades da área da sua actividade;
- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

## **Capítulo IV Dos Sócios**

### **Artigo 10º**

1. Poderão ser sócios efectivos do Sindicato os jogadores que estejam nas condições previstas no artigo 1º dos presentes Estatutos e o solicitem, bem como aqueles que, tendo deixado de exercer a profissão, pretendam manter a qualidade de sócios e o solicitem.
2. Serão sócios honorários todas as pessoas singulares que, pelo seu valor e acção, se revelem ou tenham revelado dignos dessa distinção. Esta qualidade será atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, ou de, pelo menos, 50 sócios.

### **Artigo 11º**

1. O pedido de filiação deverá ser dirigido à Direcção e apresentado, salvo quando não exista, pelo delegado sindical do clube ou entidade onde o jogador exerce a sua actividade.
2. O delegado sindical, após ter apostado o seu parecer na proposta, enviá-lo-á à Direcção no prazo máximo de três dias.

3. A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, que apreciará na sua primeira reunião.

4. Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

### **Artigo 12º**

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes ou quaisquer órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões das Assembleias Gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos Estatutos;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;
- e) Informar-se de toda a actividade do Sindicato, podendo examinar os orçamentos, as contas, os livros de contabilidade e quaisquer outros documentos.

### **Artigo 13º**

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar as determinações destes Estatutos;
- b) Desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- e) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e os objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da implantação do Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do Sindicato;

- i) Pagar regularmente a quotização devida;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença ou o impedimento por serviço militar.
- k) Ceder ao Sindicato o exercício dos direitos de imagem resultantes da divulgação editorial, por qualquer meio de imprensa ou audiovisual, da imagem colectiva dos Jogadores de Futebol.

#### **Artigo 14º**

1. Os sócios efectivos pagarão anualmente uma quota correspondente a 15% do salário mínimo garantido ao escalão competitivo a que o jogador pertença, calculado à data do pagamento.
2. Os sócios que tenham cessado a sua actividade como futebolistas profissionais e as restantes categorias de associados pagarão uma quota definida anualmente pela direcção, não podendo esta ultrapassar um terço do valor mais elevado pago pelos sócios efectivos.

#### **Artigo 15º**

1. Estão temporariamente isentos do pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento de serviço militar ou desemprego involuntário.
2. Os sócios cujas entidades patronais tenham em atraso salários correspondentes a mais de 3 meses ficarão dispensados do pagamento das suas quotas na época respectiva, devendo liquidá-las até ao fim do mês de Novembro da época seguinte.

#### **Artigo 16º**

Perdem a qualidade de sócios os Jogadores que se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito ao presidente da Direcção, sem prejuízo de ser exigível o pagamento da quotização referente à época em curso, e ainda os que hajam sido punidos com a pena de expulsão do Sindicato.

#### **Artigo 17º**

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo nos casos de expulsão por falta de pagamento de quotas, em que a readmissão depende apenas do pagamento das quotas em dívida até à data da readmissão.



## **Capítulo V**

### **Regime disciplinar**

#### **Artigo 18º**

Considera-se infracção disciplinar a falta de cumprimento dos princípios fundamentais e dos deveres impostos pelos presentes Estatutos.

#### **Artigo 19º**

Podem ser aplicadas aos sócios as penas de repreensão, suspensão e expulsão.

#### **Artigo 20º**

Incorrem na pena de repreensão os sócios que, pela primeira vez, não cumpram os deveres previstos no artigo 13º, ou ofendam os princípios fundamentais estabelecidos no Capítulo II.

#### **Artigo 21º**

1. Incorrem na pena de suspensão os sócios que violem os deveres previstos no artigo 13º ou os princípios fundamentais estabelecidos no Capítulo II.
2. Incorrem na pena de expulsão os sócios que reincidam no incumprimento dos deveres previstos no artigo 13º ou na ofensa aos princípios fundamentais estabelecidos no Capítulo II.

#### **Artigo 22º**

Nenhuma pena será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

#### **Artigo 23º**

1. O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que poderão ser feitas por uma comissão de inquérito nomeada pela Direcção, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e especificada dos factos da acusação.
2. A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio.
3. O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 10 dias a contar da apresentação da nota de culpa, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas

por cada facto.

4. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa ou do fim do prazo para a sua apresentação.

5. A falta de contestação constitui presunção iniludível de culpa, salvo impossibilidade justificada.

### **Artigo 24º**

1. O poder disciplinar será exercido pela Direcção.

2. Da decisão da Direcção, quando aplique pena de suspensão ou exclusão, cabe recurso para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

3. O recurso será interposto no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão, mediante requerimento escrito apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, requerimento esse no qual o requerente deve fazer a sua alegação.

4. No recurso só é admitida prova documental.

5. No prazo de 20 dias a contar da interposição do recurso, a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente pelo Presidente da respectiva Mesa para apreciar o caso e tomar a decisão final.

6. A Assembleia Geral poderá delegar o poder de julgar o recurso numa comissão de 5 membros, por ela eleita.

## **CAPÍTULO VI**

### **Corpos Gerentes**

#### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

### **Artigo 25º**

1. Os Corpos Gerentes do Sindicato são:

a) Assembleia Geral:

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal.

2. Existirá ainda no Sindicato um órgão de carácter meramente consultivo, denominado Conselho Consultivo.

### **Artigo 26º**

1. Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
2. Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados ou eleitos nos termos do artigo 50º.

### **Artigo 27º**

1. A duração do mandato dos membros dos Corpos Gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. Os mandatos terminarão, sempre que possível, nos anos previstos para a realização dos Campeonatos do Mundo de Futebol.

### **Artigo 28º**

1. O exercício dos cargos associativos presume-se gratuito, salvo o disposto no artigo 42º.
2. Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho, têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes, bem como das despesas efectuadas.

### **Artigo 29º**

1. Os Corpos Gerentes podem ser destituídos, individual ou colectivamente, pela Assembleia Geral, mediante deliberação votada por, pelo menos, 3/4 do número total de sócios presentes.
2. A Assembleia Geral que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá novos membros em sua substituição.
3. Se o número de membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingir a percentagem referida no nº 2, ou se se verificar qualquer demissão, a respectiva vaga será preenchida por cooptação pela Direcção, de entre a lista de suplentes, se existir, ou na ausência desta, de entre os sócios do Sindicato em condições de elegibilidade.
4. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, a eleição ou cooptação de membros para preencher vagas, por destituição ou demissão, faz-se pelo tempo que faltar para o termo do mandato inicial, terminando o respectivo mandato conjuntamente com os restantes membros do órgão.

## **Secção II**

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 30º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### **Artigo 31º**

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o Orçamento Geral proposto pela Direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração de Estatutos;
- e) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos, a fim de habilitar a Assembleia Geral a decidir conscienciosamente;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos Corpos Gerentes;
- i) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- j) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- k) Deliberar sobre todos os demais assuntos para os quais tem competência, nos termos dos presentes Estatutos.

#### **Artigo 32º**

A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, até 31 de Março de cada ano, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 31º e de 4 em 4 anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

#### **Artigo 33º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o entender

necessário;

b) A solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;

c) A requerimento de, pelo menos, 10% dos associados.

2. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando, necessariamente, uma proposta de Ordem de Trabalhos.

3. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1 do presente artigo o Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento.

### **Artigo 34º**

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa ou, em caso de impedimento, por um dos Secretários, através de anúncios convocatórios publicados em dois dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 8 dias.

2. Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para fins constantes das alíneas d), h), l) e j) do artigo 31º o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 15 dias.

3. Dos anúncios convocatórios deverá constar o dia local e hora da sessão, bem como a ordem de trabalhos.

### **Artigo 35º**

As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de sócios, salvo nos casos em que os Estatutos disponham diferente.

### **Artigo 36º**

1. As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios, nos termos da alínea c) do artigo 33º não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes do requerimento.

2. Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia Geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

### **Artigo 37º**

1. Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos participantes.

2. O voto será sempre directo e, quando se trate de eleições ou de deliberações

sobre integração noutras organizações sindicais ou associação com elas, será também secreto.

### **Artigo 38º**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários.

### **Artigo 39º**

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Dar posse aos Corpos Gerentes no prazo de 5 dias após a eleição;
- c) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto;
- f) Assinar as actas referentes à Assembleia Geral.

### **Artigo 40º**

Compete, em especial, aos Secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os sócios das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral;
- f) Assistir às reuniões da Direcção sem direito a voto.

## **Secção III**

### **Direcção**

### **Artigo 41º**

1. Direcção do Sindicato compõe-se de 5 membros eleitos de entre os seus

sócios, integrando 1 presidente, 1 vice-presidente e 3 vogais, os quais poderão exercer funções específicas, nomeadamente de Secretário, Tesoureiro ou outras.

2. Aos membros da Direcção não é lícito exercer simultaneamente:

- a) A presidência de quaisquer das demais entidades que constituem sócios ordinários da F.P.F.;
- b) A presidência da F.P.F. ou de qualquer dos seus órgãos internos;
- c) A presidência de clubes, ou a integração de quadros dirigentes nos mesmos.
- d) A presidência Liga P.F.P.

### **Artigo 42º**

A Direcção pode deliberar que qualquer dos seus membros seja remunerado pelo exercício do seu cargo, em exclusivo ou não, caso em que a designação do respectivo cargo será acrescida da expressão “Executivo”. Da acta desta deliberação deverão constar as condições da remuneração.

### **Artigo 43º**

1. Compete à Direcção em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes Estatutos;
- d) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Decidir constituir ou integrar sociedades, fundações, associações ou outro tipo de pessoa colectiva, bem como participar na respectiva administração sempre que tal se revele útil à prossecução dos fins do Sindicato;
- g) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto de posse da nova Direcção;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- i) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- j) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- k) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;

l) Exercer todas as demais funções que lhe são determinadas nos presentes Estatutos.

#### **Artigo 44º**

1. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião, estando presentes no mínimo 3 directores.
2. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

#### **Artigo 45º**

1. Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
2. Estão isentos desta responsabilidade:
  - a) Os membros da Direcção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que em sessão seguinte se manifestem em oposição à deliberação tomada;
  - b) Os membros da Direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

#### **Artigo 45º**

1. Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por dois membros da Direcção.
2. A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

### **Secção IV**

#### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 47º**

O conselho Fiscal compõe-se de três membros.

#### **Artigo 48º**

Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os membros eleitos escolherão, entre si, o Presidente.



## **Artigo 49º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, a estabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela Direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Elaborar actas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto;
- e) Apresentar à Direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

## **Secção V**

### **Conselho Consultivo**

## **Artigo 50º**

1. São membros por inerência do Conselho Consultivo:

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Presidente da Direcção;
- c) O Presidente do Conselho Fiscal;
- d) Todos os ex-Presidentes da Direcção do Sindicato.

2. São membros eleitos do Conselho Consultivo:

- a) Jogadores escolhidos pelos Jogadores da I Divisão;
- b) Jogadores escolhidos pelos Jogadores da II Divisão de Honra;
- c) Jogadores escolhidos pelos Jogadores da II Divisão B;
- d) Jogadores escolhidos pelos Jogadores da III Divisão.

3. Serão ainda membros convidados do Conselho Consultivo:

- a) 3 personalidades indicadas pela Direcção;
- b) 3 personalidades escolhidas pelo próprio Conselho Consultivo na sua primeira reunião plenária.

## **Artigo 51º**

Os membros por inerência referidos no nº 1 da alínea d) do artigo anterior e os membros convidados deverão manifestar a sua aceitação para integrarem o Conselho Consultivo até à primeira reunião ordinária deste.

### **Artigo 52º**

1. O Conselho Consultivo reunirá por convocatória da Direcção do Sindicato, com antecedência mínima de 8 dias, salvo nos casos de emergência, em que a antecedência mínima será de 3 dias.
2. A convocatória terá de incluir a proposta de ordem de trabalhos.
3. O Conselho Consultivo só reunirá na presença de, pelo menos, 50% dos seus membros.

## **Capítulo VII**

### **Delegados Sindicais**

#### **Artigo 53º**

Os delegados sindicais são sócios do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato junto dos clubes.

#### **Artigo 54º**

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os sócios e o Sindicato;
- c) Informar os sócios da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato chegam a todos os colegas do sector;
- d) Comunicar à Direcção todas as irregularidades praticadas que afectem ou possam vir a afectar qualquer sócio, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- e) Colaborar estreitamente com a Direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- f) Dar conhecimento à Direcção dos casos e problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;
- g) Cooperar com a Direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- h) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela Direcção do Sindicato;
- i) Estimular a participação activa dos jogadores na vida sindical;
- j) Incentivar os jogadores não sócios do Sindicato a procederem à sua inscrição;
- k) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção

económica, social e cultural dos jogadores;

l) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência.

### **Artigo 55º**

1. Em cada clube existirá um delegado nomeado pela Direcção.
2. Poderá ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:
  - a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
  - b) Não estar abrangido por alguma das incapacidades eleitorais estabelecidas na lei e nos presentes estatutos.

### **Artigo 56º**

1. A nomeação e exoneração de delegados serão comunicadas às entidades patronais directamente interessadas pela Direcção do Sindicato.
2. Os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.
3. A exoneração dos delegados é da competência da Direcção.
4. O mandato dos delegados não cessa imediatamente com o termo do exercício das funções da Direcção junto da qual estão acreditados.
5. Perde a qualidade de delegado sindical o jogador que deixe de estar ao serviço do clube junto do qual foi nomeado.

### **Artigo 57º**

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho.

## **Capítulo VIII**

### **Fundos**

#### **Artigo 58º**

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) Os lucros das participações sociais de que o Sindicato seja detentor;
- c) As receitas resultantes dos contratos subscritos pelo Sindicato;
- d) Quaisquer donativos, doações ou legados e outras receitas criadas pela Direcção ou pela Assembleia Geral, dentro dos limites da sua competência.

### **Artigo 59º**

As receitas terão, obrigatoriamente, as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) A constituição e reforço dos fundos que sejam decididos criar pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção;
- c) Qualquer outro fim, desde que de acordo com os objectivos do Sindicato.

### **Artigo 60º**

1. A Direcção deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício anterior acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e bem assim o orçamento geral para o ano seguinte.

2. O relatório e contas estarão patentes aos sócios, na sede do Sindicato, com a antecedência mínima de 8 dias da data da realização da Assembleia.

### **Artigo 61º**

O exercício anual corresponde ao ano civil.

## **Capítulo IX**

### **Fusão e dissolução**

#### **Artigo 62º**

A fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, 3/4 do número total de sócios presentes à Assembleia.

#### **Artigo 63º**

A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processarão, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

## **Capítulo X**

### **Alterações dos Estatutos**

#### **Artigo 64º**

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 65º**

A convocatória da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias e publicada num dos jornais desportivos mais lidos no país.

#### **Artigo 66º**

As deliberações relativas à alteração dos Estatutos serão tomadas por, pelo menos, 3/4 do número total de sócios presentes na reunião da Assembleia Geral.

## **Capítulo XI**

### **Eleições**

#### **Artigo 67º**

Os Corpos Gerentes são eleitos por uma Assembleia Eleitoral constituída por todos os sócios efectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas.

#### **Artigo 68º**

Só podem ser eleitos os sócios efectivos, maiores de 18 anos, que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham as suas quotas em dia.

#### **Artigo 69º**

Não podem ser eleitos os sócios que:

- a) Estejam abrangidos por alguma das incapacidades eleitorais estabelecidas na lei ou nos presentes Estatutos;
- b) Sejam membros da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 70º**

A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral, que deve nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições, com a antecedência mínima de 30 dias;
- b) Convocar a Assembleia Eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreçar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confecção dos boletins de voto.

### **Artigo 71º**

As eleições devem ter lugar até 31 de Março do ano seguinte àquele em que tiver decorrido o último ano civil do mandato dos corpos gerentes, em exercício, os quais se manterão em funções até à posse dos eleitos.

### **Artigo 72º**

A convocação da Assembleia Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na Sede do Sindicato e publicados num dos jornais desportivos mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 20 dias.

### **Artigo 73º**

1. Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados, na Sede do Sindicato, 20 dias antes da data da realização da Assembleia Eleitoral.
2. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia Geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas.

### **Artigo 74º**

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação das candidaturas.
2. As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 5% do número de sócios de Sindicato, em condições de ser eleitos.
3. Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal, devendo indicar-se o órgão a que concorrem. As listas integrarão candidatos em número mínimo correspondente aos requeridos para cada órgão, podendo ainda indicar

suplentes até ao máximo de seis para efeitos de cooptação, nos termos do art. 29º.

4. Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.

5. As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos dos Corpos Gerentes.

6. A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até 10 dias antes da data do acto eleitoral.

### **Artigo 75º**

1. Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, 2 membros do Conselho Consultivo e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2. O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

### **Artigo 76º**

Compete à Comissão Eleitoral:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades, a entregar à Mesa da Assembleia Geral;

c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

### **Artigo 77º**

1. A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos 5 dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das respectivas listas.

2. Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de 3 dias.

3. Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

### **Artigo 78º**

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação e até à realização do acto eleitoral.

### **Artigo 79º**

A Assembleia Eleitoral realizar-se-á num só dia, terá início às 9,30 horas e encerrará às 18 horas.

### **Artigo 80º**

1. Cada boletim de voto conterá os nomes impressos dos vários candidatos à Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.
2. Os boletins, editados pelo Sindicato sob controlo da Mesa da Assembleia Geral, serão em papel liso, sem marca ou sinal exterior.

### **Artigo 81º**

A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de Bilhete de Identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

### **Artigo 82º**

1. O voto é secreto.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. É permitido o voto por correspondência desde que:
  - a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
  - b) Do referido sobrescrito conste a assinatura do eleitor, como no bilhete de identidade.
  - c) Este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correio registado.
4. Só serão considerados os votos por correspondência que dêem entrada na sede do Sindicato até às 12 horas do dia das eleições.

### **Artigo 83º**

1. Haverá uma mesa de voto na Sede do Sindicato, podendo também haver noutros locais se a Mesa da Assembleia Geral assim o entender.
2. Cada lista poderá credenciar um elemento junto de cada mesa de voto.
3. A Mesa da Assembleia Geral promoverá, até 5 dias antes da data da Assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu que presidirá.

### **Artigo 84º**

1. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e



elaboração da acta, com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da Mesa.

2. Após a recepção, na Sede do Sindicato, das actas de todas as Mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e afixação de resultados.

### **Artigo 85º**

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até 3 dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apresentar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na Sede do Sindicato.

3. Da decisão da Meas da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral que será convocada expressamente para o efeito nos 15 dias seguintes e que decidirá em última instância.

### **Artigo 86º**

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas na interpretação destes Estatutos, será da competência da Mesa da Assembleia Geral.